

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT
PORTARIA Nº. 0382/2024 MACEIÓ/AL, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 7.320/2023 e no Decreto nº 9.819/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos desta portaria, a utilização da infraestrutura de mobilidade urbana da cidade de Maceió para a exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes de propulsão humana, bem como de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais, sem estação física, por meio de plataforma tecnológica em vias e logradouros públicos, visando assegurar a segurança viária e o bem-estar dos cidadãos.

Parágrafo único. Para os fins desta portaria, considera-se:

I - Equipamento elétrico autopropelido individual: aquele provido de motor de propulsão elétrica, com dimensões de largura e comprimento compatíveis com as definidas na Resolução CONTRAN nº 996/2023, não equiparável a motocicleta, ciclomotor ou motoneta.

II - Bicicleta elétrica: aquela dotada originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como a que tiver o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura, compatível com as definições na Resolução CONTRAN nº 996/2023.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 2º A utilização da infraestrutura de mobilidade urbana da Cidade de Maceió para a execução dos serviços tratados nesta portaria fica condicionada à prévia avaliação e autorização da pessoa jurídica pelo Município de Maceió e pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT.

§ 1º A parte interessada deverá proceder com protocolo do formulário previsto no Anexo Único desta portaria, e do qual constará:

I- Cópia do ato constitutivo e dos demais documentos comprobatórios da regularidade da pessoa jurídica requerente;

II- Descrição do serviço e dos equipamentos;

III- Outros documentos e informações que a requerente entender pertinentes para a análise do pedido de autorização;

§ 2º O Município de Maceió e o DMTT poderão, mediante justificativa, solicitar a complementação da documentação

apresentada.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 3º São direitos dos usuários dos serviços de compartilhamento regulados por esta portaria:

I - Receber os equipamentos, patinetes e bicicletas em condições adequadas de uso, com manutenção, reparos e remoção das vias e logradouros públicos de equipamentos danificados;

II - Receber informações claras e acessíveis sobre o manuseio e a operação dos equipamentos, bem como recomendações de segurança;

III - Acesso a medidas permanentes de educação, tanto na plataforma tecnológica quanto nas vias públicas;

IV - Condições de segurança e acesso adequadas para a utilização dos equipamentos de micromobilidade, respeitando as regras de convivência segura;

V - Orientações das operadoras sobre o uso de equipamentos de segurança por meio de alertas, informativos e campanhas;

VI - Instruções sobre as normas de trânsito e suas atualizações.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO VIÁRIO

Art. 4º Os sistemas de compartilhamento de equipamentos deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Prioridade ao pedestre nas calçadas e demais espaços compartilhados com os equipamentos;

II - Os equipamentos elétricos autopropelidos individuais podem compartilhar o espaço viário com automóveis e demais veículos automotores, sendo necessária autorização prévia do DMTT, para vias com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h, com exceção das bicicletas de propulsão humana e das bicicletas elétricas;

III - Integração preferencial com o sistema de transporte coletivo do Município;

IV - Distribuição dos equipamentos em locais com infraestrutura cicloviária;

V - Colaboração com o aprimoramento das políticas de mobilidade do Município;

VI - Realização de programas voltados a comunidades de baixa renda, incentivando o uso do sistema de compartilhamento por meio de descontos, valores diferenciados ou isenções tarifárias;

VII - Esclarecimentos à população sobre o uso e as regras de convivência segura.

Parágrafo único. É vedada a realização de reparos nas áreas públicas, nos termos do art. 179 do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS E DAS OPERADORAS DE COMPARTILHAMENTO

Art. 5º A disponibilização e o estacionamento dos veículos regulamentados deverão ocorrer na posição vertical, ao lado de paraciclos ou em área designada na faixa de serviço, respeitando as normas de acessibilidade.

§ 1º Também poderão ser destinadas para a disponibilização e ao estacionamento:

I- Vagas na via pública, desde que oficialmente demarcadas e designadas com autorização do Poder Público como área para tais equipamentos;

II- áreas de recuo predial e áreas privadas mediante acordo com o proprietário.

§ 2º É vedado o estacionamento de bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros):

I - De maneira que obstrua as áreas de passagem de pedestres nas calçadas;

II - Em equipamentos públicos, tais como hidrante, cabina telefônica, parada de ônibus, poste, caixa de serviços ou qualquer instalação de emergência;

III - De maneira que impeça ou interfira com o uso razoável de qualquer estabelecimento, ponto comercial ou o acesso de entrada ou saída de qualquer imóvel, sem autorização expressa do proprietário.

Art. 6º Compete às operadoras do sistema:

I - Disponibilizar o serviço em conformidade com as legislações de trânsito e de ordenamento urbano;

II - Assegurar que as regras de utilização estejam claramente informadas aos usuários, em conformidade com as normas municipais e federais;

III - Adotar medidas permanentes de educação dos usuários;

IV - Manter canais exclusivos de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para resolução de eventuais problemas relativos à operação, em conformidade com esta portaria;

V - Recolher, no prazo de até 4 (quatro) horas após notificação, equipamentos estacionados irregularmente em área pública, sob pena de autuação e aplicação das penalidades previstas no art. 245 do CTB;

VI - Recolher as bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros) que estiverem estacionados em via pública nos casos de ruas de lazer abertas ao público em dias e horários específicos, antes da reabertura;

VII- Fornecer ao Município os dados da utilização do serviço, em atendimento aos incisos III, IV e V do art. 4º desta portaria;

VIII- Disponibilizar as bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos

individuais (patinetes elétricas e outros) em adequadas condições de uso, realizando manutenção, reparos ou a remoção das vias públicas de equipamentos que estejam danificados;

IX- Estabelecer o preço cobrado pelo serviço;

X- Colaborar com empresas locais ou outras organizações para promover o uso de capacetes por usuários do Sistema, por meio de parcerias, créditos promocionais e outros incentivos.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao disposto no inc. VII deste artigo, a critério das operadoras e mediante a celebração de termo de confidencialidade, as operadoras disponibilizarão informações anonimizadas sobre pontos de início e fim das viagens, contendo faixas horárias do dia, quantidades de viagens e usos da plataforma, quilometragem percorrida pelos usuários e demais relatórios que poderão contribuir para as políticas públicas de mobilidade urbana;

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

Art. 7º Os equipamentos elétricos autopropelidos individuais deverão atender às condições estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 996/2023, sendo permitida sua circulação exclusivamente em áreas de pedestres, ciclovias, ciclorrotas, ciclofaixas e espaços compartilhados, atendidas as seguintes condições:

I- Velocidade máxima de 6 km/h (seis quilômetros por hora) em áreas de circulação de pedestres;

II- Velocidade máxima de 20 km/h (vinte quilômetros por hora) em ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas e espaços compartilhados.

Art. 8º As bicicletas elétricas devem atender às condições estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 996, de 2023 e outras normas específicas que sejam aplicáveis, sendo permitida sua circulação em ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas e espaços compartilhados, atendidas as seguintes condições:

I- Provido de motor auxiliar de propulsão, com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts);

II- Velocidade máxima de 25 km/h (vinte e cinco quilômetros por hora);

III- funcionamento do motor dependente da ação de pedalar do condutor, sendo vedado aceleradores ou outros dispositivos de variação manual de velocidade.

CAPÍTULO VII

DA DESIGNAÇÃO DE ESPAÇO EM VIA PÚBLICA

Art. 9º As operadoras autorizadas poderão propor ao Município a designação de espaço em via pública dedicada a estacionamento de bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros), observadas as seguintes disposições:

I- Avaliação do pedido e a designação dos espaços pelo DMTT, mediante critérios técnicos e de conveniência administrativa, informando à operadora o resultado do pedido;

II- Localização de cada espaço com observância da distância de no mínimo 100 m (cem metros) das estações fixas instaladas na Cidade;

III- Aprovação pelo DMTT de projeto para a implantação de vagas em espaço público.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de interesse por mais de uma operadora relativamente a um mesmo espaço, o DMTT definirá a quem caberá a utilização da área, observando-se os projetos apresentados, a distribuição igualitária dos espaços e outros critérios técnicos e isonômicos pertinentes.

Parágrafo Segundo. As vagas deverão ser sinalizadas pelas operadoras, podendo ser utilizadas por qualquer usuário de bicicleta e patinete de propulsão humana, bicicleta elétrica e equipamento elétrico autopropelido individual (patinete elétrica e outros), sejam compartilhados, de aluguel ou próprios.

Parágrafo terceiro. A operadora credenciada será responsável e arcará com todos os custos de implantação, manutenção e eventual remoção das vagas, que deverão contemplar obrigatoriamente:

- a) Sinalização vertical (placas);
- b) Sinalização horizontal (pintura de solo, balizadores, segregadores, entre outros);
- c) Instalação opcional de paraciclos.

Parágrafo Quarto. O DMTT é responsável por fornecer as especificações básicas e o *layout* para sinalização vertical e horizontal.

CAPÍTULO VIII

DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 10 Fica assegurado ao Município o direito de rescisão do credenciamento ou alteração de seu objeto, seja por culpa da operadora ou por questão de conveniência administrativa, mediante justificativa do ato e o devido processo administrativo.

Parágrafo único. Constituem hipóteses de rescisão por culpa da operadora:

I- Decretação de falência ou insolvência civil da operadora autorizada;
II- Decisão final do Município e do DMTT, quando comprovado, em processo administrativo, com garantia de ampla defesa:

a) de abandono ou desistência da prestação do serviço pela operadora autorizada;

b) de descumprimento prolongado e reiterado de obrigação essencial, disciplinada por esta portaria ou pelo termo de autorização, objeto de reiteradas advertências do Município ou do DMTT, que represente grave lesão aos direitos dos usuários, ao ordenamento urbano e à segurança pública.

Art. 11 Fica facultado às operadoras autorizadas solicitar, a qualquer tempo, a rescisão do credenciamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As disposições desta Portaria aplicam-se a todos os proprietários e condutores de bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos, no que tange ao uso do espaço público.

Art. 13 As empresas que atualmente operam na prestação do serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros) sem estação física, deverão requerer sua autorização e, em caso de aprovação pelo Município e pelo DMTT, terão o prazo de até 90 (noventa) dias para se adaptarem às normas desta portaria.

Art. 14 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Diretor-Presidente do DMTT

ANEXO I – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

NOME:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

Vem solicitar a autorização da operação do serviço de compartilhamento de bicicletas, patinetes, equipamentos elétricos autopropelidos individuais ou bicicletas elétricas, sem estação física, no Município de Maceió.

Declaramos conhecer os termos da legislação municipal que disciplina a utilização da infraestrutura de mobilidade urbana do Município de Maceió e os termos da legislação federal estabelece as regras de mobilidade e de circulação dos veículos e equipamentos de que trata este requerimento, nos comprometendo a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nas normas acima referidas.

Em anexo, juntamos os seguintes documentos e informações necessários ao presente credenciamento:

1. Descrição da área de abrangência a ser adotada pelo serviço no período de início;
2. Descrição da quantidade de bicicletas, patinetes elétricos ou equipamentos elétricos autopropelidos individuais sem estação física, bem como previsão de ampliações nesta quantidade;
3. Descrição técnica básica das bicicletas, patinetes elétricos e equipamentos elétricos autopropelidos individuais;
4. Descrição das regras para utilização dos serviços e equipamentos, bem como das penalidades previstas aos usuários em caso de descumprimento.

(Nome e identificação do representante legal)

(Data e local)

Assinatura

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3E4F957B

de Maceió no dia 08/11/2024. Edição 7046
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>